

ANEXO 1

AMPLIAÇÃO DO UNIVERSO DE BENS ALIMENTÍCIOS
INDUSTRIALIZADOS

NALADI	Descrição	
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRAÇÃO DO OLEO, COM EXCLUSÃO DA FARINHA DE MOSTARDA	
12.02.0.99	Os demais	Somente farinha de soja integral, pré-cozida, pa- ra fabricação de pães, tortas e chocolates
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFU MARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASI TICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS	
12.07.0.07	Orégano	Somente em pó, exceto fresco
12.07.0.99	Os demais	Somente hortelã em pó

ANEXO 2

AMPLIAÇÃO DA LISTA COMUM DE BENS ALIMENTI
CIOS INDUSTRIALIZADOS

ALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A Ç Õ E S
02.02	AVES DOMESTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTIVEIS (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.02.0.01	CARNES	CARNES DE GALINHA EM PEDAÇOS QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
02.05	TOUCINHO, COM EXCLUSAO DO TOUCINHO COM PARTES MARGAS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, KAO PENSADAS NEM FURDIDAS, NEM EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
02.05.3	GORDURA DE AVES DOMESTICAS	
02.05.3.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	GORDURA DE GALINHA CONGELADA QUOTA ANUAL: 12 TONELADAS
02.06	CARNE E MIUDOS COMESTIVEIS DE QUALQUER ESPECIE (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
02.06.1	TOUCINHO ENTREMEADO E PRESUNTOS	
02.06.1.01	TOUCINHO ENTREMEADO	
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ARTES OU DURANTE A DEFUMACAO	
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA	MERLUZA COM UMIDADE SUPERIOR A 30% QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
		BADEJO SALGADO
03.02.0.02	SECOS	BADEJO
03.02.0.03	DEFUMADOS	TRUTA
		SALMÃO
01.03	MANTEIGA	
04.03.0.01	MANTEIGA (MANTEIGA DE LEITE DE VACA, MANTEIGA DO CE), FRESCA, SALGADA OU FURDIDA	QUOTA ANUAL: 1.000 TONELADAS EM EM BALANÇO DE 250 GR OU INFERIOR A 2 KG

FALADI :	P R O D U T O	OBSERVAÇÕES
04.04	QUEIJOS E REQUEIJOS	
04.04.1	DE MASSA MOLE	
04.04.1.99 OS DEMAIS		TIPO SAINT PAULIN; E TIPO CANEMBERT QUOTA ANUAL: 250 TONELADAS EM CON- JUNTO COM O ITEM 04.04.2.01
04.04.2	DE MASSA SEMIDURA	
04.04.2.01 CHEDDAR (QUEIJO AMERICANO)		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 04.04.1. 99
07.02	LEGUMES E HORTALICAS, COZIDOS OU NAO, CONGELADOS	
07.02.0.03	ESPIRAFRES	
07.02.0.04	BETERRABA	
07.03	LEGUMES E HORTALICAS EM SALMOIRA OU APRESENTADOS EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTAN- CIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS NAO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO	
07.03.0.02	ALCAPARRAS	
07.03.0.04	PEPINOS	PEPINOS
07.03.0.06	CENOURAS	
08.01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS	
08.01.0.01	TAMARAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
09.01.0.3	ABACAXIS	EXCETO FRESCOS OU SECOS COM CASCA

NÍVEL :	P R O D U T O	O B S E R V A Ç Õ E S
08.01.0.04	MANGAS E MANGOSTOES	EXCETO FRESCOS OU SECOS COM CASCA
08.01.0.06	GOIABAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
08.01.0.08	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA)	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
08.01.0.09	CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ARACARDO)	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
08.05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELICULA	
08.05.0.01	AMENDOAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS
08.05.0.02	AVELAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
08.05.0.03	CASTANHAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
08.05.0.05	PINHOES	EXCETO FRESCOS OU SECOS COM CA
08.05.0.99	OS DEMAIS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)	
08.12.0.12	TAMARINDO	
08.13	CASCAS DE FRUTAS CÍTRICAS E DE MELOES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOIRA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO, OU AINDA DESSECCADAS	
08.13.0.02	DE MELOES	EXCETO FRESCAS OU REFRIGERADAS

NÚMERO :	P R O D U T O	O B S E R V A Ç O E S
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIPERITA")	
09.04.0.03	PIMENTOS DOCES MOIDOS OU PULVERIZADOS	A GRANEL
09.08	ROZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS	
09.08.0.99	OS DEMAIS	AMOMOS E CARDAMOMOS, A GRANEL
10.06	ARROZ	
10.06.0.03	POLIDO	QUOTA ANUAL: 100.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 10.06.0.04 E 10.06.0.05, SENDO MÁXIMO DE 10% DE QUOTA PARA O ITEM 10.06.0.05 (ARROZ PARTIDO)
10.06.0.04	BRANQUEADO, EM PEROLA OU BRUNIDO	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 10.06.0.03
10.06.0.05	PARTIDO	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 10.06.0.03
10.06.0.06	ESTUFADO	EXCETO COM CASCA QUOTA ANUAL: 9.000 TONELADAS
11.01	FARINHAS DE CEREAIS	
11.01.0.02	DE AVEIA	QUOTA ANUAL: 400 TONELADAS
11.04	FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05 OU DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 8; FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06	
11.04.1	FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05	
11.04.1.01	DE ERVILLEAS	
11.04.3	FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06	
11.04.3.99	OS DEMAIS	MANDIOQUINHA EM ESCAMAS, EM PO OU RALADA

MALADI :	P E O D U T O	OBSERVAÇÕES
11.05	FARINHA, SEMELAS E FLOCOS DE BATATAS	
11.05.0.01	FARINHA	
11.05.0.99	OS DEMAIS	BATATAS EM ESCAMAS (PURE)
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRACAO DO OLEO, COM EXCLUSAO DA FARINHA DE MOSTARDA	
12.02.0.99	OS DEMAIS	FARINHA DE SOJA INTEGRAL, PRE-COZIDA, PARA FABRICAÇÃO DE PAES, TORTAS E CHOCOLATES
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS	
12.07.0.07	OREGAO	EM PO, EXCETO FRESCO, A GRANEL, PARA USO ALIMENTICIO
12.07.0.99	OS DEMAIS	HORTELÃ EM PO, A GRANEL
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTIATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESANTES DERIVADOS DE VEGETAIS	
13.03.1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS	
13.03.1.03	DE CASCA DE NOZ DE CAJU	PARA USO ALIMENTICIO
15.01	BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, PRENSADAS, FUNDIDAS OU EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES	
15.01.2	DE AVES DOMESTICAS	
15.01.2.01	GORDURA	PARA USO ALIMENTICIO QUANTIA ANUAL: 12 TONELADAS
15.03	ESTEARINA SOLAR; OLEO-ESTEARINA; OLEO DE BANHA E OLEO-MAGARINA NAO EMULSIONADA, SEM QUALQUER MISTURA OU PREPARACAO	

NALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
15.03.0.04	OLEO-ESTERINA (SEDO PRENSADO)	COMESTIVEL
15.03.0.05	OLEO-MARGARINA (OLEO DE OLEINA COMESTIVEL, OLEO PALMITINA, TRIPALMITINA, OLEO COMESTIVEL DE BOVINO OU OVINO)	COMESTIVEL
15.06	OUTRAS GORDURAS E OLEOS DE ORIGEM ANIMAL (OLEO DE MOCOTO, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESIDUOS, ETC.)	
15.06.0.01	OLEO DE MOCOTO	PARA USO ALIMENTICIO
15.06.0.99	OS DEMAIS	PARA USO ALIMENTICIO
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.2.05	DE GIRASSOL	REFINADO QUOTA ANUAL: 20.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 15.07.2.99
15.07.2.99	OS DEMAIS	DE UVA REFINADO; E MISTURA DE OLEO DE GIRASSOL, EM PROPORÇÃO IGUAL OU MAIOR A 80% COM OUTROS OLEOS (OLIVA, UVA E MILHO), EM EMBALAGEM IGUAL OU INFERIOR A 5 KG VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.2.05
15.13	MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTICIAS PREPARADAS	
15.13.0.01	MARGARINA	QUOTA ANUAL: 300 TONELADAS
15.13.0.99	OS DEMAIS	
16.01	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDOS COMESTIVEIS OU DE SANGUE	
16.01.0.01	DE FIGADO	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEMELHANTES QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
16.01.0.02	CHOURICOS	QUOTA ANUAL: 1.000 TONELADAS

NALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
16.01.0.03	MORCELAS	QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS
16.01.0.04	MORTADELAS	QUOTA ANUAL: 750 TONELADAS
16.01.0.05	SALSICHOS	QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS
16.02	OUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIUDOS COMESTIVEIS	
16.02.1	DE VACUM	
16.02.1.99	OS DE MAIS	"MATAMERE" DE CARNE BOVINA RECHEADA COM LEGUMES QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		FIAMBRE DE CARNE BOVINA, CURADA E COZIDA ("PASTRON") QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		CANELONES DE CARNE, COZIDOS E CONGELADOS
16.02.9	OUTROS	
16.02.9.99	OS DE MAIS	PREPARAÇÕES A BASE DE CARNE DE FRANGO QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE	
16.03.1	EXTRATOS DE CARNE	
16.03.1.01	EM PASTA	QUOTA ANUAL: 25 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 16.03.1.02, 16.03.1.99 E 16.03.2.01
16.03.1.02	EM PD	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01
16.03.1.99	OS DE MAIS	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01
16.03.2	SUCOS DE CARNE	
16.03.2.01	SUCOS DE CARNE	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01

ALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS	
16.04.0.04	DE SARDINHAS	CONSERVAS QUOTA ANUAL: 150.000 LATAS DE ATÉ 170 GRAMAS CADA UMA
16.04.0.05	CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS	
16.04.0.99	OS DE MAIS	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE POBALO, EM EMBALAGENS IGUAIS OU INFERIORES A 1,25 KG PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE-REI, EM EMBALAGENS IGUAIS OU INFERIORES A 1,25 KG
17.02	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO; XAROPES DE AÇUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CARAMELIZADOS	
17.02.1	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO	
17.02.1.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES	
17.02.1.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
17.04	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU	
17.04.0.04	DOCE DE LEITE	
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU	
18.06.0.03	DOCE DE LEITE	COM CHOCOLATE
19.02	EXTRATOS DE MALTE; PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS, A BASE DE FARINHAS, SEMOLAS, AMIDOS, FECULAS OU EXTRATOS DE MALTE, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM PROPORCAO INFERIOR A 50% EM PESO	
19.02.2	PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS	
19.02.2.99	OS DE MAIS	PO MISTURA INSTANTANEO PARA NHOQUE PO MISTURA INSTANTANEO PARA BAJATA FRITA

RALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
----------	---------------	-----------------------

19.02.2.59 (Cont.)

ESPESSANTE PARA RECHEIOS DE MASSA A BASE DE FARINHA DE TRIGO MODIFICADA

19.04 TAPIOCA, INCLUSIVE A DE FECULA DE BATATA

19.04.0.01 TAPIOCA

19.04.0.99 OS DEMAIS

FECULA DE BATATA
QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS

19.07 PAO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUN, SEM ADICAO DE ACUCAR, MEL, OVOS, GORDURAS, QUEIJO OU FRUYAS; HOSTIAS, CAPSULAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS DESSECADAS DE FARINHA, DE AMIDO OU DE FECULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES

19.07.0.01 PAO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUN

PAO RALADO A BASE DE FARINHA DE CEREALS

"REBOZADORES" A BASE DE FARINHA DE CEREALS

19.08 PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUALQUER PROPORCAO

19.08.0.99 OS DEMAIS

PUDINS A BASE DE FARINHA DE CEREALS
QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS

TORRADAS COM ADICAO DE MEL E/OU OVO

20.02 LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO

20.02.1 EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS

20.02.1.05 COGUMELOS

20.02.1.06 PEPIÑOS

20.02.2 ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES

20.02.2.05 COGUMELOS

20.02.2.06 PEPIÑOS

NALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
20.05	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMBOTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR	
20.05.3	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS	
20.05.3.04	DE GOIABA	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL	
20.06.4	TOBRADOS	
20.06.4.02	CASTANHAS DE CAJU	
20.06.4.99	OS DEMAIS	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS DO PARA)
21.04	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS	
21.04.1	MOLHOS	
21.04.1.02	DE TOMATE ("KETCHUP")	QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
21.04.1.99	OS DEMAIS	QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
21.04.2	CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS	
21.04.2.01	SAL DE AIPO	
21.05	PREPARACOES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGEREIZADAS	
21.05.0.02	PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGEREIZADAS	
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS	
21.06.1	LEVEDURAS NATURAIS	
21.06.1.01	LEVEDUEA-MAE PARA CULTURA	QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
21.07	PREPARACOES ALIMENTICIAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES	
21.07.0.03	PALMITO, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM QUALQUER RECIPIENTE	

21.07.0.04 MILHO, PREPARADO OU CONSERVADO, EM QUALQUER RECIPIENTE

21.07.0.99 OS DEMAIS

EXTRATO DE SOJA UTILIZADO EM BEBIDAS LACTEAS

GOMA DE MASCAR SEM AÇUCAR - GLICOSE

PASTILHA SEM AÇUCAR - GLICOSE

PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS A BASE DE OLEOS VEGETAIS HIDROGENADOS, CARBOIDRATADOS, ESTABILIZANTES, EMULSIFICANTES E PROTEÍNAS LACTEAS, DESTINADAS A INCORPORAR AR A MISTURAS PARA CREMES E DOCES
QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS

GORDURAS E OLEOS VEGETAIS EM PO

DOCE A BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM

MASSAS COM MOLHO, SEM COZINHAR, CONGELADAS

VERDURAS COM MOLHO, SEM COZINHAR, CONGELADAS

PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COM TRIGO CARDEAL, PRE-COZIDAS
QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS

22.01 AGUA, AGUAS MINERAIS, AGUAS GASOSAS, GELO E NEVE

22.01.0.02 AGUAS MINERAIS

QUOTA ANUAL: 100.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATÉ 2 LITROS CADA UMA

22.05 VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)

22.05.1 VINHOS DE UVAS FRESCAS

22.05.1.20 ESPECIAIS

22.05.1.23 ESPUMANTE E GASEIFICADOS

CHAMPAGNE

QUOTA ANUAL: 10.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATÉ 1 LITRO CADA UMA

22.07 SIDRA, PERADA, HIDROXEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS

22.07.0.02 HIDROXEL

FALDA :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
22.09	ALCOOL ETILICO NAO DESEMPUREADO DE GRADUACAO INTERIORE A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS	
22.09.2	AGUARDENTES	
22.09.2.02	DE UVAS (PISCO E SEMELHANTES)	PISCO QUOTA ANUAL: 2.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATE 0,75 LITROS CADA UMA
22.09.2.03	DE CANA (RUM E SEMELHANTES)	RUM QUOTA ANUAL: 700 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATE 1 LITRO CADA UMA
22.09.2.04	DE AGAVES ("TEQUILA" E SEMELHANTES)	TEQUILA, GRADUACAO ALCOOLICA ENTRE 42 GAY LUSSAC E 47 GAY LUSSAC QUOTA ANUAL: 2.000 CAIXAS COM 12 GARRAFAS DE ATE 1 LITRO CADA UMA

ANEXO 3

MODIFICAÇÃO DE QUOTAS ESTABELECIDAS NA LISTA
COMUM DE BENS INDUSTRIALIZADOS

NÚMERO :	P R O D U T O	O B S E R V A Ç Õ E S
02.01	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.01.1	CARNES	
02.01.1.00	DE VACA	
02.01.1.03	FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA	DESOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS QUOTA ANUAL: 2.000 TONELADAS
02.01.1.04	CONGELADA, DESOSSADA	DESOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS QUOTA ANUAL: 4.000 TONELADAS
02.01.1.30	DE SUÍNO	
02.01.1.32	CONGELADA	DESOSSADA E CORTADA EM PEDAÇOS QUOTA ANUAL: 550 TONELADAS
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO	
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA	ANCHOVAS EM SALMOURA QUOTA ANUAL: 120.000 LATAS DE ATÉ 2 KG CADA UMA
04.04	QUEIJOS E REQUEIJOS	
04.04.2	DE MASSA SEMIDURA	
04.04.2.99	OS DEMAIS	COLONIA GOUDA TILSIT QUOTA ANUAL CONJUNTA: 3.000 TONELADAS
04.04.3	DE MASSA DURA	MUSSARELA QUOTA ANUAL: 1.500 TONELADAS
04.04.3.99	OS DEMAIS	SBRINZ QUOTA ANUAL: 2.500 TONELADAS
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NÃO	
04.05.1	OVOS	
04.05.1.90	OS DEMAIS	

ALADI :	P R O D U T O	:	O B S E R V A C O E S
04.05.1.99 OS DEMAIS			EM PO QUOTA ANUAL: 60 TONELADAS
07.05	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS		
07.05.1	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS		
07.05.1.00 ERVILHAS			
07.05.1.09 AS DEMAIS ERVILHAS			QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000,00
11.07	MALTE, MESMO TORRADO		
11.07.0.01	CEVADA MALTEADA EM GRAO, INCLUSIVE A CEVADA CERVE- JEIRA		QUOTA ANUAL: 100.000 TONELADAS
16.01	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDOS COMESTIVEIS OU DE SANGUE		
16.01.0.05 SALSICHAS			SEM GORDURA NEM CARNE DE AVES DOMESTICAS QUOTA ANUAL: 450 TONELADAS
			COM GORDURA OU CARNE DE AVES DOMESTICAS QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS
16.02	OUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIU- DOS COMESTIVEIS		
16.02.3	DE SUINO		
16.02.3.99 OS DEMAIS			QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS
19.03	MASSAS ALIMENTICIAS		
19.03.0.01	MASSAS ALIMENTICIAS		QUOTA ANUAL: 2.000 TONELADAS
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUAL- QUER PROPORCAO		
19.08.0.99 OS DEMAIS			PANETONE QUOTA ANUAL: 220 TONELADAS
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO		

NOMENCLATURA :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
20.02.1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS	
20.02.1.01	AZEITONAS, INCLUSIVE RECHEADAS	EM RECIPIENTES MENORES DE 20 KG QUOTA ANUAL EM CONJUNTO COM O ITEM 20.02.2.01: - LATAS ATÉ 1 KG: 300 TONELADAS - LATAS DE 1 ATE 20 KG: 900 TONELADAS
20.02.2	ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES	
20.02.2.01	AZEITONAS, INCLUSIVE RECHEADAS	EM RECIPIENTES MENORES DE 20 KG VER QUOTA INDICADA NO ITEM 20.02.1.01
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTACAO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)	
22.05.1	VINHOS DE UVAS FRESCAS	
22.05.1.10	CHAMADOS FIROS	
22.05.1.11	COM DENOMINACAO DE ORIGEM E CONDICoes NEGOCIADAS NA ALALC	VINHOS TINTOS E BRANCOS, QUANDO CUMPRAM COM AS SEGUINTEs CONDIçOEs: 1) QUOTA ANUAL: 75.000 CAIXAS DE DOZE GARRAFAS DE 0,75 LITROS 2) PREÇO MÍNIMO CIF DE US\$ 10,80 (DEZ DOLARES E OITENTA CENTAVOS) POR CAIXA DE DOZE GARRAFAS DE 0,75 LITRO 3) MARCA REGISTRADA POR VINHA OU ADEGA DE ORIGEM 4) GRAU ALCOOLICO G.L.: MÍNIMO DE 11,5 GRAUS PARA OS VINHOS TINTOS E DE 11 GRAUS PARA OS VINHOS BRANCOS E TIPO "RHIN" E MÁXIMO DE 13 GRAUS PARA TODOS 5) RELAÇÃO ALCOOL EM PESO/EXTRATO SECO REDUZIDO DE 5,2 PARA OS VINHOS TINTOS, DE 6,7 PARA OS VINHOS BRANCOS 6) ACIDEZ VOLATIL MÁXIMA DE 1,30 GRAMAS POR LITRO EXPRESSA EM ACIDO ACETICO 7) AS VARIEDADES DE UVA UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO VINHO DEVEM SER VITISVINIFERAS 8) CERTIFICADO DE QUALIDADE EMITIDO PELO ORGANISMO ESTADUAL COMPETENTE DO PAIS EXPORTADOR NO QUAL CONSTE A VARIEDADE DE UVA PREDOMINANTE UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO VINHO 9) GARRAFAS DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 0,75 LITRO 10) E.VELHECIMENTO: DOIS ANOS-CALENDARIO MÍNIMO PARA VINHOS TINTOS 11) ETIQUETAS: DEVEM TER AS SEGUINTEs ESPECIFICAÇÕES: A) MARCA REGISTRADA B) NOME E ENDEREÇO DO ENGARRAFADOR

NALADI :	P R O D U T O	O B S E R V A C O E S
----------	---------------	-----------------------

22.05.1.11 (Cont.)

- C) ANO DA COLHEITA
- D) TIPO DE VINHO (BRANCO OU TINTO)
- E) CONTEUDO LIQUIDO
- F) GRADUAÇÃO ALCOOLICA
- G) DENOMINAÇÃO VARIETAL, SOMENTE PODERA INDICAR-SE QUANDO O PRODUTOR POSSUA MAIS DE 60% DA VARIEDADE INDICADA: ESSA INDICAÇÃO SERÁ FACULTATIVA PARA O PRODUTOR OU EXPORTADOR
- H) CLASSIFICAÇÃO DO VINHO. SERÁ A MESMA UTILIZADA NO PAIS DE ORIGEM. NAQUELES CASOS EM QUE SE TRATE DE MARCAS EXCLUSIVAS PARA A EXPORTAÇÃO SERÁ ACEITA A CLASSIFICAÇÃO QUE ESTABELEÇA O ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAIS EXPORTADOR
- I) CERTIFICADO OUTORGADO PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DE ACREDITAÇÃO DA FIRMA OU ADEGA EXPORTADORA